

---

PROCESSO DICIPLINAR N.º: 11/2018  
ARGUIDO: RUI FERNANDO GONÇALVES ROCHA  
LICENCIADO FPAK N.º 22283

---

### ACÓRDÃO

I - No dia 09 de Agosto de 2018, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a:

- RUI FERNANDO GONÇALVES ROCHA, licenciado FPAK com o n.º 22283,

dos factos ocorridos na prova do campeonato de Portugal de Trial 4X4, prova que decorreu no passado dia 05 de Agosto de 2018, em Bragança,

II - Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra o Arguido, tendo sido proferido despacho pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, adiante designada como FPAK, a nomear o Senhor Dr. José Carlos Pinto Viana, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguido RUI FERNANDO GONÇALVES ROCHA, Licenciado FPAK com N.º 22283.

III - Notificado que foi da acusação contra si deduzida, o Arguido enviou uma resposta que, no entanto, não foi considerada em virtude de não ter sido liquidada a "caução para adiantamento de custas", prevista no Artº 6º do Regulamento das Custas FPAK, sendo que nos termos do Artigo 11º do mesmo diploma, "A falta de pagamento da caução obsta ao conhecimento da defesa do licenciado e impede a produção de qualquer meio de prova."

IV - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos autos, nomeadamente o e-mail do Presidente do Colégio de Comissários Desportivos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa os seguinte factos:

## FACTOS PROVADOS

1. O Arguido, no dia 05 de Agosto de 2018, participou na prova do campeonato de Portugal de Trial 4X4, inscrito na Class Proto, tendo-lhe sido atribuído o número 69.
2. No final da prova, o Arguido ficou classificado em 2º lugar na Classe Proto e em 3º lugar na classificação absoluta.
3. Na cerimónia oficial de entrega de prémios, o Arguido após ter recebido o troféu de 2º classificado na classe Proto, atirou com o troféu para o chão, partindo-o na totalidade.
4. Posteriormente, aquando da entrega de prémios para a classificação absoluta, o Arguido, classificado em 3º lugar, não compareceu no podium para receber o troféu.

## DIREITO

### *Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting 2018*

#### *Art. 16 - ENTREGA DE PRÉMIOS*

*16.1 - Obrigatoriedade - os clubes organizadores, obrigam-se a proceder à entrega dos prémios no*

*final da prova, salvo se expressamente mencionado de outra forma, no regulamento particular.*

*16.2 - Perda de prémios numa prova - os prémios só serão entregues aos premiados que se apresentem na cerimónia, salvo justificação aceite pelo organizador/promotor, contudo não poderão ser substituídos pelos mecânicos. Caso contrário perderão o direito aos prémios, sem que por isso se verifique qualquer alteração, quer na classificação da prova, quer nos prémios destinados aos restantes concorrentes, sendo aplicada, à 1ª infracção da época desportiva em curso, uma multa de 250 €.*

*Em caso de reincidência, o valor será de 500 € independentemente de outras penalidades a aplicar pela FPAK.*

*16.3 - Normas para a entrega de prémios - em qualquer prova têm de ser respeitadas as normas*

*previstas no Protocolo de Entrega de Troféus.*

*(...)*

*Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting 2018*

*ANEXO I - PROTOCOLO DA CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS - FPAK*

*A cerimónia de entrega de prémios é um dos momentos mais importantes da prova. Uma cerimónia de pódio fluída e correcta deixa uma boa recordação para todos os presentes e intervenientes.*

*(...)*

*REGULAMENTO DISCIPLINAR*

*Artigo 28º*

*(Faltas graves)*

*São consideradas graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até 1 ano as seguintes faltas:*

*(...);*

*g) Comportamento em geral incorreto, violador da ética e correção desportivas, dos Estatutos e Regulamentos da FPAK e do Código Desportivo Internacional da FIA,*

*(...);*

*Artigo 29º*

*(Faltas muito graves)*

*São consideradas muito graves, puníveis com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa, as seguintes faltas:*

*(...);*

*j) Comportamento em geral extremamente incorreto, atentatório do decoro e dignidade desportivas e, particularmente, da modalidade;*

(...);

Os factos descritos no artigo 3º consubstanciam a prática, a título doloso, por parte do Arguido, de uma infracção disciplinar muito grave, p.p. pela alínea j) do artigo 29º, sendo que os factos descritos no artigo 4º consubstanciam a prática, a título doloso, por parte do Arguido, de uma infracção disciplinar grave, p.p. pela alínea i) do artigo 28º, do Regulamento Disciplinar.

O Arguido beneficia como circunstância atenuante:

- O bom comportamento anterior, uma vez que não existe registo da prática de qualquer infracção anterior.

## DECISÃO

- a) Assim, e depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a Acusação deduzida contra o Arguido RUI FERNANDO GONÇALVES ROCHA, licenciado FPAK com o n.º 22283, como procedente por provada, condenando-se o mesmo pela prática de uma infracção disciplinar grave, a título doloso p.p. pela al. i) do art. 28º e de uma infracção disciplinar muito grave, a título doloso p.p. pela al. j) do art. 29º, ambos do Regulamento Disciplinar FPAK, nos termos da al. d) do nº 1 do art. 12º, na pena única de suspensão pelo período de UM ANO.
- b) No entanto, atenta a circunstância atenuante supra referida e convencidos que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento de pena efectiva, realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos termos do art. 12º nº 5 do Regulamento Disciplinar, a pena de suspensão de UM ANO, aplicada ao Arguido é suspensa na sua execução por igual período.

- c) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 24 de Outubro de 2018

O Conselho de Disciplina,

*Tiago Gameiro Rodrigues Bastos*  
*João Filipe da Silva Folque Gouveia*  
*Joaquim António Diogo Barreiros*